



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020.**

<b>Autor</b> <b>Deputado Tiago Dimas</b>	<b>Partido</b> <b>Solidariedade</b>		
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>	<b>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda N°** \_\_\_\_\_

**Inclua-se**, onde couber, o seguinte art. XX à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril 2020:

“Art. XX. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, no caso de redução de jornada de trabalho e de salário, será devido pela União e compensará:

I – integralmente a parte reduzida do salário do empregado que perceber até um salário mínimo mensalmente;

II – em um salário mínimo e em cinquenta por cento do restante da parte marginal reduzida do salário do empregado que perceber de um a quatro salários mínimos mensalmente:

§ 1º Se a redução de jornada de trabalho e de salário de que trata o inciso II do caput importar em compensação inferior a um salário mínimo, a União compensará o empregado somente até o valor inteiro do salário que percebia mensalmente.

§ 2º O empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, em no máximo dois terços, por até noventa dias.

§ 3º Para efeitos dessa lei, a União poderá utilizar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, observado o que dispõe a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

CD/20185.87427-64

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda dispõe sobre novos critérios para a concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, no caso de redução de jornada de trabalho e de salário.

A proposição em tela garante uma maior taxa de reposição salarial para os trabalhadores que porventura tiverem seus salários e suas cargas horárias de trabalho reduzidos proporcionalmente, excepcionalmente, por advento da pandemia do novo coronavírus (covid-19). Em espírito, ela não altera o previsto no texto original da Medida Provisória aventada pelo Poder Executivo, mas simplesmente reparametriza a taxa de reposição para além de uma simples parcela do seguro-desemprego, que seria devida ao empregado.

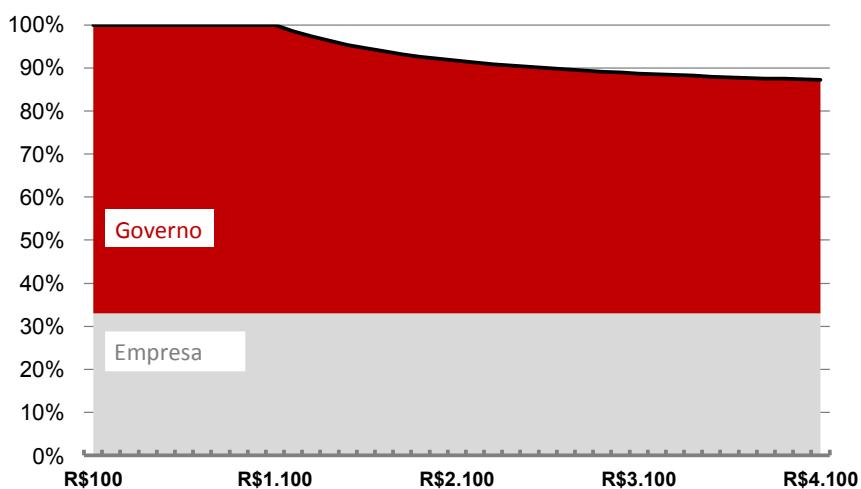
Ademais, ao incluir uma compensação marginal para os valores acima de um salário mínimo, inclui-se aqui um elemento progressivo na compensação, garantindo-se-lhe uma taxa de reposição maior para o trabalhador de renda mais alta e progressivamente menor à medida que a renda do trabalhador aumenta.

Destarte, objetiva-se arbitrar os objetivos igualmente importantes de garantia do isolamento social, por meio de garantia da renda e da restrição fiscal do governo federal.

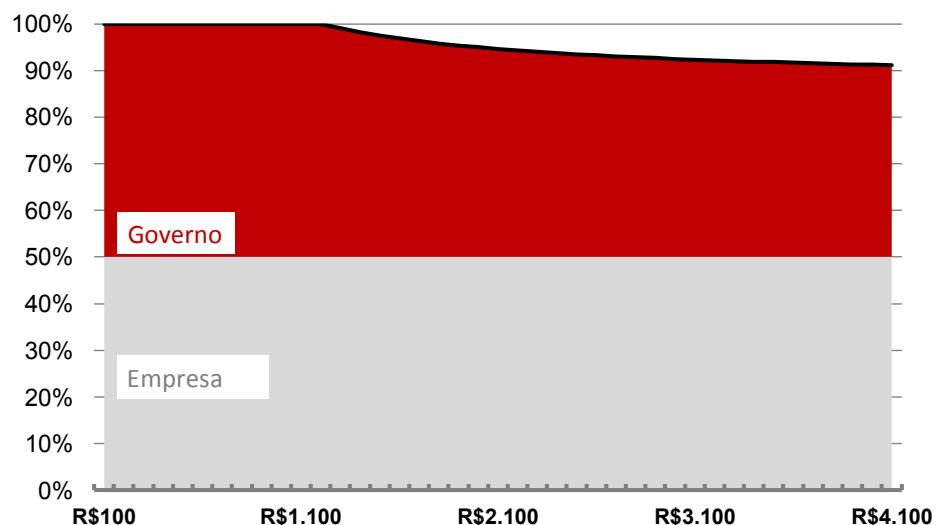
Os gráficos abaixo foram feitos pelos economistas Carlos Góes e Ricardo Dahis – idealizadores de proposta na qual se baseia a presente emenda –, e exemplificam dois cenários de redução na carga horária (e no salário-base) do trabalhador, com reduções de 2/3 e 1/3, respectivamente. Em vermelho, denota-se a compensação garantida pela União e a linha preta denota a taxa de reposição salarial a vigorar nesse período extraordinário. Como pode ser observado, a taxa de reposição é maior para os trabalhadores com renda mais baixa.

CD/20185.87427-64

**Exemplo: Redução em 2/3 da carga horária**  
 (Taxa de reposição salarial, em percentual do salário anterior)



**Exemplo: Redução em 1/2 da carga horária**  
 (Taxa de reposição salarial, em percentual do salário anterior)



Importante gizar que a taxa de reposição constante do bojo da presente emenda possui o condão de conceder ao empregado mais liquidez e maior flexibilidade na alocação de recursos, mais do que a proposta da Medida Provisória que utiliza o seguro-desemprego a que teria direito o empregado sobre a base de cálculo do percentual reduzido do salário.

O teor dessa proposição, portanto, mitiga e ameniza os efeitos contraproducentes para a economia brasileira oriundos dos choques negativos de demanda e oferta constantes do distanciamento social e das restrições ao comércio e à produtividade no contexto da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da covid-19.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

**ASSINATURA**

**Dep. Tiago Dimas  
Solidariedade/TO**



CD/20185.87427-64